



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INFORMAÇÃO

Referência: SGP - Ação educacional externa - Processo n. 0001208-96.2024.4.90.8000

Senhor Subsecretário de Desenvolvimento de Pessoas,

1. Trata a presente informação de solicitação de evento de capacitação detalhado a seguir.

DADOS DOS PARTICIPANTES

Processo:	0001208-96.2024.4.90.8000	Data dos requerimentos:	12 de abril de 2024
Justificativas:	Documento de Oficialização da Demanda - DOD, id. 0571359		
Chefia:	Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa		
Participante:	Ana Cristina Machado da Rosa	Lotação:	ASCOM

DADOS DO EVENTO

Informações sobre o evento:	0573669		
Nome do evento:	Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024 (CONBRASCOM - 2024)		
Instituição organizadora:	Fórum Nacional de Comunicação e Justiça - FNCJ		
CNPJ:	n. 05.569.714/0001-39		
Local:	Fortaleza/CE		
Período de realização:	19 a 21 de junho de 2024	Valor total:	R\$ 1.200,00 (mais o valor despendido para passagens e diárias)
Envolve gastos com diárias e passagens?	SIM		
Tem curso semelhante na Sede/EAD?	NÃO		

2. A Portaria CJF n. 232/2023 (id. 0573680) dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas por meio da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho da Justiça Federal. O art. 3º do normativo prevê a elaboração de alguns artefatos para viabilizar a contratação de serviços.

"(...)

Art. 3º As aquisições e contratações de serviços de que trata esta Portaria, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se naquelas os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as

seguintes etapas:

I – documento de oficialização de demanda;

II – estudo técnico preliminar;

III – análise de riscos;

IV – pesquisa de preços;

V - termo de referência ou projeto básico;

(...)

§ 1º Após anexar os documentos, a unidade demandante deverá preencher a lista de verificação, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

(...)

§ 4º O termo de referência poderá ser substituído por requerimento específico de demandante nos casos de participação de servidoras e servidores do CJF em ações educacionais externas, com submissão posterior à autoridade administrativa competente, para deliberação, conforme disposto na Portaria CJF n. 316/2013.

(...)"

3. Dessa forma, anexaram-se aos autos os seguintes artefatos: Documento de Oficialização da Demanda (0571359), Estudos Preliminares (0574629), Análise de Riscos (0574916) e Lista de Verificação (0574915). Informa-se que, por se tratar de treinamento externo, aberto no mercado, o Projeto Básico foi substituído pelo Requerimento (id. 0571361).

4. Ressalta-se que o treinamento abrange as competências técnicas essenciais à realização das atividades da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), estando o conteúdo programático correlacionado com as atribuições da servidora Ana Cristina Machado da Rosa, atendendo o disposto na Portaria n. 316, de 4 de setembro de 2013, em especial o artigo 6º, I, II e III. Cumpre salientar que a ação **não** está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2024 (id. 0574640). No entanto, a demanda foi autorizada pelo Senhor Secretário-Geral, conforme despacho id. 0571782. Observa-se ainda que, no Plano de Contratações Anual de 2024, constante do item 58 da planilha id. 0518500 do Processo SEI n. 0000861-66.2023.4.90.8000, as capacitações estão consignadas de forma genérica; dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação do curso ora em análise.

5. Destaca-se que a ação está de acordo com o disposto no inciso II do artigo 14 da Portaria CJF n. 316/2013, abaixo transcrito:

"(...)

Art. 14. A participação de servidor em evento externo de educação fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no art. 6º:

(...)

II - não ter o servidor participado de ação educacional custeada pelo Conselho da Justiça Federal sobre o mesmo conteúdo nos últimos seis meses, salvo justificativa da necessidade pelo titular da unidade e o correspondente deferimento do pedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas; (NR) (Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 254, de 20 de maio de 2019).

(...)"

6. Conforme id. 0574929, os períodos das férias da servidora não coincidirão com o período de realização do curso.

7. No intuito de atestar a regularidade da empresa promotora do evento, seguem anexas as seguintes certidões: Receita Federal (id. 0574919); Débitos Trabalhistas (id. 0574924); FGTS (id. 0574918), TCU, CNJ, CEIS e CNEP (id. 0574922); além da declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas e da informação de não optante pelo simples nacional - acostadas ao id. 0574931.

8. Complementarmente, houve análise da Seção de Sustentabilidade sobre a integração de sugestões de sustentabilidade na contratação do "Fórum Nacional de Comunicação e Justiça" para o Congresso, conforme ids. 0573671 e 0574633. Nesse sentido, informa-se que as orientações contidas no Despacho 0574633 serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado", não havendo exigências de sustentabilidade e acessibilidade específicas.

9. Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)"

10. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta Seção entende, *s.m.j.*, que o "Fórum Nacional de Comunicação e Justiça -FNCJ" atende ao requisito de notória especialização. Conforme informações acostadas ao id. 0575378, o "FNCJ" é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 27 de março de 2002, ao final do III Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público, realizado em Alagoas. atuando há mais de 20 anos. O objetivo do Fórum é ampliar o debate sobre a comunicação nos órgãos que integram o Sistema de Justiça, envolvendo juízes, procuradores, promotores, jornalistas, publicitários, organizações governamentais e não-governamentais, além da sociedade civil organizada. Outrossim, o Congresso busca promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre temas de grande relevância para a promoção da comunicação organizacional de qualidade. Cita-se que a edição de 2024 tem como tema "Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial". O evento ainda conta com o tradicional Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, que reconhece os melhores projetos de Comunicação Social em diferentes categorias, além de contar com ilustres palestrantes. Assim sendo, entende-se ser este um evento único, dispensando o levantamento de mercado.

11. Para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade anexou aos autos do processo material de divulgação do Congresso (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc), id. 0573669, no intuito de comprovar a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado, com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, citado no item 2.2.3.2 do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (ASJUR), id.0574908:

"(...)

2.2.3.2. Justificativa de preço

(...)

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

(...)"

12. Para estimativa do quantitativo de participantes na ação, levou-se em consideração a necessidade de capacitação da servidora Ana Cristina Machado da Rosa, Assessora-Chefe de Comunicação Social (ASCOM), observando que o treinamento em tela visa capacitar a servidora, que atua diretamente nas ações de comunicação do Conselho da Justiça Federal- CJF, conforme informações dispostas no Requerimento - ação educacional externa 0571361 .

13. É mister citar que o pleito foi analisado pelo Senhor Secretário-Geral, por meio do Despacho 0571782, que autorizou a participação da servidora no curso ora tratado.

14. Ressalta-se que, em atenção ao item 3 do Parecer Referencial (id. 0574908), exarado no Processo SEI n. 0002179-53.2023.4.90.8000, id. 0503315, a presente contratação prescindirá de análise da ASJUR, desde que atendidas as seguintes condições:

(I) - a área técnica e a autoridade competente atestarem que foram cumpridas as exigências e recomendações descritas neste parecer referencial;

(II) - for devidamente preenchido o checklist (0498457), anexo deste parecer, que deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade do procedimento;

(III) - ficarem demonstrados, nos autos, os requisitos exigidos para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

15. Com relação ao item (III), esta unidade entende, *s.m.j.*, que os itens 10 a 13 deste documento demonstram os requisitos exigidos para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III,

alínea "f", da Lei n. 14.133/2021. O atendimento ao disposto nos itens (I) e (II), entretanto, ocorrerá *a posteriori*, tão logo sejam cumpridas todas as exigências contidas no modelo de checklist id. 0574915.

16. Diante do exposto, submete-se o presente processo à sua consideração, com proposta de encaminhamento à Secretaria de Administração (SAD) para instrução e à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas (DA) para autorização da realização da ação educacional e respectivo empenho da despesa.

Polyana Ribeiro Gomes Ruas
Assistente da Seção de Educação Corporativa

Carolina Menezes Morato Lima
Chefe da Seção de Educação Corporativa

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária de Gestão de Pessoas.

Hugo Bittencourt de Oliveira Rozendo
Subsecretário de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

À Secretária de Administração (SAD) para as providências decorrentes.

Alda Mitie Kamada
Secretária de Gestão de Pessoas



Autenticado eletronicamente por **Alda Mitie Kamada, Secretário(a) - Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 02/05/2024, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Hugo Bittencourt de Oliveira Rozendo, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/05/2024, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Polyana Ribeiro Gomes Ruas, Técnica Judiciária**, em 02/05/2024, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574926** e o código CRC **CFA9FD24**.